



LEI Nº 2429/2022

Estabelece o índice para revisão anual dos profissionais do magistério.

PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Em observância ao disposto no Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal fica estipulado, a título de revisão geral anual, a partir de 1º de janeiro de 2022, a aplicação do Percentual de 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro décimos por cento), nos vencimentos dos profissionais do magistério, conforme Lei específica e baseado no índice de reajuste do Piso Nacional do Magistério divulgado pelo Governo Federal, índice este que foi divulgado pela Portaria 67 de 04 de fevereiro de 2022 do Ministério da Educação. O reajuste é composto da seguinte forma:

- Aplicando-se o percentual de 14,06% (quatorze inteiros e seis décimos por cento) de forma imediata.
- O percentual de 19,18% (dezenove inteiros e dezoito décimos por cento) será aplicado em agosto de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal em 14 de março de 2022.

JARDEL MAGALHÃES CARDOSO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alexandre dos Santos Woloski
Secretário da Administração